



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF - 10477164

Dispõe sobre a ratificação de todos os termos da **Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que resolveu **AMPLIAR** até o **dia 2 de agosto de 2020** o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da [Resolução Presi 10383341, de 10 de junho de 2020](#) e **ESTABELEECER** medidas para a retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias vinculadas), no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína-TO e de Gurupi-TO, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL **EDUARDO DE MELO GAMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger n. 129/2016](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0000921-07.2020.4.01.8014,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

b) a [Resolução CNJ 314](#), de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

c) o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na [Consulta 0002337-88.2020.2.00.0000](#) *que as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;*

d) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), previstas nas Resoluções Presi [9953729, de 17 de março de 2020](#), e [9985909, de 20 de março de 2020](#);

e) a **Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020** (10352529), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

f) a **Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que amplia até dia 2 de agosto de 2020 o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da [Resolução Presi 10383341](#), de 10 de junho de 2020;

g) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi 10081909, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

h) que as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região de prevenção da disseminação do novo coronavírus (causador da Covid-19), de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional, tem demonstrado elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no portal do TRF 1ª Região;

i) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

j) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

k) o Processo Administrativo 0010160-77.2020.4.01.8000 que trata de recomendações da área de saúde deste Tribunal necessárias ao retorno das atividades laborais frente à pandemia da Covid-19;

l) o fato de que este Tribunal realizou consulta ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, solicitando informações técnicas e sanitárias, e, ainda, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, à Procuradoria da Fazenda Nacional da 1ª Região, à Defensoria Pública da União, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Regional Federal e a todos os diretores de foro das seções judiciárias que integram a 1ª Região, solicitando sugestões, em âmbito nacional ou estadual, aplicáveis às unidades da Federação que integram a jurisdição do TRF 1ª Região, que possam vir a somar aos esforços da Justiça Federal da 1ª Região no sentido de manter a atividade jurisdicional, observadas as condições para sua continuidade, sem prejuízo da saúde de seus operadores;

m) que este Tribunal, analisou e considerou as informações sanitárias recebidas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem assim as diversas sugestões recebidas dos órgãos consultados e sindicatos dos servidores, no sentido de prevenir e controlar a disseminação da Covid-19 no retorno às atividades presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria **RATIFICA** todos os termos da **Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que resolveu **AMPLIAR** até o **dia 2 de agosto de 2020** o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da [Resolução Presi 10383341, de 10 de junho de 2020](#) e **ESTABELECE** medidas para a retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias vinculadas), incluídos a Seção Judiciária do Tocantins e as Subseções Judiciárias de Araguaína-TO e de Gurupi-TO.

Art. 2º **DIVULGAR** que fica **PRORROGADO, até o dia 2 de agosto de 2020**, o regime de plantão extraordinário, durante o qual o atendimento nas unidades judiciais e administrativas da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi será realizado por telefone e/ou e-mail, conforme ANEXO I, da Portaria SJTO/DIREF 10002210, de 23/03/2020, que também se encontra disponível no portal desta Seção Judiciária na internet no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjto/pagina-inicial.htm> podendo ser acessado na página principal, no menu "Atendimento Virtual da SJTO".

Art. 3º **DIVULGAR** que, durante o período previsto no artigo anterior, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins exercerão suas atividades em regime de trabalho remoto, assegurada a manutenção presencial apenas do quantitativo mínimo necessário para a realização de serviços essenciais em unidades que assim o exijam (art. 6º da Resolução nº 313 do CNJ e art. 2, § 3º da Resolução Presi 9985909).

Art. 4º Ficam restabelecidos, no Tribunal, nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região, a partir de **3 de agosto de 2020**, os serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos dos processos físicos, com observância dos mesmos critérios, bem como das medidas de segurança estabelecidas nos parágrafos do art. 3º da **Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020**.

Art. 5º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades

presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não possam continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de 25% do quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

Art. 6º Ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região a seguir enumeradas, resguardados todos os efeitos produzidos:

I – [Resolução Presi 9953729, de 17 de março de 2020](#): estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da Covid-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

II – [Resolução Presi 9985909, de 20 de março de 2020](#): dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de plantão extraordinário e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus;

III – [Resolução Presi 10008471, de 24 de março de 2020](#): dispõe sobre o horário do plantão extraordinário estabelecido pela Resolução Presi 9985909/2020 e dá outras providências;

IV – [Portaria Presi 10010993, de 24 de março de 2020](#): regulamenta o peticionamento no plantão ordinário e durante o regime de plantão extraordinário no âmbito da 1ª Região, de que trata a Resolução Presi 9985909/2020;

V – [Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020](#): prorroga, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em parte, o regime de plantão extraordinário, instituído pela Resolução Presi 9985909, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

VI – [Resolução Presi 10235089, de 12 de maio de 2020](#): prorroga, até 31 de maio de 2020, a vigência da Resolução Presi [9985909](#), de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de plantão extraordinário, e da [Resolução Presi 10164462](#), de 28 de abril de 2020, que prorroga, em parte, o regime de plantão extraordinário, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

VII – [Resolução Presi 10306343, de 27 de maio de 2020](#): prorroga, até 14 de junho de 2020, a vigência da Resolução Presi [9985909](#), de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de plantão extraordinário; da Resolução Presi [10008471](#), de 24 de março, que dispõe sobre o horário do plantão extraordinário estabelecido na Resolução Presi [9985909](#); da Resolução Presi [10164462](#), de 28 de abril de 2020, que prorroga, em parte, o regime de plantão extraordinário, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências, e da Resolução Presi 10235089, de 12 de maio de 2020, que prorroga para o dia 31 de maio de 2020 a vigência da Resolução Presi [9985909](#) e da [Resolução Presi 10164462](#) e dá outras providências;

VIII – [Resolução Presi 10383341, de 10 de junho de 2020](#): amplia, até dia 30 de junho de 2020, o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da Resolução Presi 10306343, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins, por meio de PAe/SEI, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020 e a Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020, e terá eficácia até 2 de agosto de 2020.

EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 30/06/2020, às 19:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10477164 e o código CRC **D1D9E32A**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/
0000921-07.2020.4.01.8014 10477164v17